



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 52 /97

CONCEDE REDUÇÃO OU ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU.

ARTIGO 1º - Ficam concedidos os seguintes descontos para pagamento do IPTU em parcela única:

ATÉ 30/01/98 – 20 % (Vinte por cento)

ATÉ 28/02/98 – 10 % (Dez por cento)

ATÉ 30/03/98 – 05 % (Cinco por cento)

ARTIGO 2º - O pagamento do IPTU poderá ser feito parceladamente, em até 06 (seis) parcelas, corrigido pela UFIR do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficará isento do pagamento do IPTU aquele que, comprovadamente não dispuser de meios para tanto, e se enquadrarem no Código Tributário do Município.

ARTIGO 3.º- As despesas com a execução da presente correrão a conta de verba própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É por todos sabido que, nos tempos atuais, muitas pessoas não dispõem de recursos para saldarem suas obrigações de imediato, existindo mesmo aqueles que, sem sacrifício de outras despesas consideradas prioritárias como saúde, educação, alimentação e vestuário, não têm condições de enfrentar os gastos com os pagamentos de impostos, havendo ainda aqueles que, se obtiverem alguma vantagem, estão dispostas a saldar de pronto os encargos com pagamento de tributos.



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

A municipalidade não pode ser insensível ao problema, cabendo-lhe oferecer alternativas aos contribuintes.

Por outro lado, é inegável que o recolhimento do tributo em uma só parcela traz vantagens à administração que justificam a concessão de desconto.

Estas as razões que nos levaram a elaborar o presente projeto.

Prefeitura Municipal de Canas, 10 de Dezembro de 1997



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL